


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº 153/83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou
e eu sanciono a seguinte Lei.

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a dispender até o limite de Cr.\$ 371.000.000,000 -
(TRESENTOS E SETENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), corres-
pondente as despesas de capital discriminadas no Orçamen-
to Plurianual de Investimentos para o triênio de 1984/86,
conforme demonstrativo nos anexos junto.

ART.2º -- No cumprimento do disposto no art.
primeiro, serão observados em cada exercício os limites |
parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plu-
riannual de Investimentos.

ART.3º - Não atingidos no exercício, os li-
mites parciais a que se refere o artigo segundo, as par-
celas não utilizadas passarão a acrescer as disponibili-
des do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investi-
mentos.

ART.4º - As receitas de Capital para o
exercício dos programas constantes do mencionado orçamen-
to, serão formadas pelos superavits dos respectivos orça-
mentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e
financiamentos, recursos transferidos e demais receitas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

enumeradas no art.11 da lei Federal nº 4.320/64.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1984.

ART.6º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01
de novembro de 1983.



PREFEITO

a) Inácio Manoel de Nascimento.